PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
CONTRATO N° 01 PP 03/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES – PI, E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2020, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES – PI E A EMPRESA JOANA DARC MONTE SOARES – ME (POSTO BURITI) – CNPJ: 35.154.764/0001-16, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezoito dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte (18/03/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13**, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451/SSP – SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **JOANA DARC MONTE SOARES – ME (POSTO BURITI)**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ n° 35.154.764/0001-16**, com sede na Avenida José Soares, nº 87, Bairro Centro, CEP 64.345-000, na cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, representada neste ato por, Francisco Soares Filho, procurador, portador da Carteira de Identidade RG n° 95.135/SSP – PI e CPF nº 047.045.843-72, residente na cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei n° 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis e derivados destinados a veículos, máquinas e motores estacionários, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e demais Secretarias durante o ano de 2020, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro **-** O local de entrega dos produtos será no prédio Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI e/ou postos de combustíveis das empresas vencedoras.

Parágrafo Segundo **-** Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a

CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Terceiro - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com data de validade vencida, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos produtos deverá contar da data de entrega, conforme especificado abaixo, com tolerância de 60 (sessenta) dias. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

Parágrafo Sexto - Todos os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.

Parágrafo Sétimo - Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 1.539.500,00 (Um milhão, Quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme especificado abaixo:

EMPRESA: JOANA DARC MONTE SOARES-ME (POSTO BURITI) CNPJ: 35.154.764/0001-16						
Item	**Discriminação**	**Marca**	**Unid.**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Gasolina Aditivada	BR	Litros	25.000	R$ 5,14	R$ 128.500,00
2	Gasolina Comum	BR	Litros	25.000	R$ 5,14	R$ 128.500,00

3	Óleo Diesel	BR	Litros	150.000	R$ 4,25	R$ 637.500,00
4	Óleo Diesel S- 10	BR	Litros	150.000	R$ 4,30	R$ 645.000,00
VALOR TOTAL R$ 1.539.500,00 (Um milhão, Quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)						

Parágrafo Segundo **-** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil – S. A., Agência: 1758-2, Conta Corrente: 19.199-X, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS, Fundeb, QSE, FMS, FMAS, IGD e Hospital.

Secret./Fundos	Gabinete do Prefeito	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 16.508,25	04.122.0004.2003.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito Material de consumo
R$ 5.502,75	04.122.0013.2014.0000 3.3.90.30.00	Encargos Segurança Pública/Deleg. de Polícia Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria de Finanças	
R$ 8.254,13	04.123.0002.2024.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Finanças Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
R$ 40.000,00	04.122.0002.2012.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Secret. de Adm. e Planejamento Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
R$ 64.932.45	12.361.0006.2122.0000 3.3.90.30.00	Manutenção dos Veículos da Educação Material de consumo
R$ 43.056,51	12.361.0005.2017.0000 3.3.90.30.00	Administração do Ensino Fundamental Material de consumo
R$ 32.345,63	12.361.0005.2053.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Prog. Salário Educação - QSE Material de consumo

Secret./Fundos	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb	
R$ 464.182,00	12.361.0005.2065.0000 3.3.90.30.00	Outras Despesas de Custeio 40% Material de consumo
R$ 81.040,50	12.361.0006.2067.0000 3.3.90.30.00	Encargos de Transporte Escolar 40% Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Saúde	
R$ 150.000,00	10.301.0009.2025.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Sistema de Saúde do Município Material de consumo
R$ 400.000,00	10.301.0009.2032.0000 3.3.90.30.00	Programa de Atenção Básica PAB-Fixo Material de consumo
R$ 135.082,50	10.302.0010.2069.0000 3.3.90.30.00	Manutenção dos Veículos da Saúde Material de consumo
R$ 54.387,00	10.301.0010.2138.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Cofinanciamento da Saúde Material de consumo
Secret./Fundos	Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 10.005,00	10.302.0010.2128.0000 3.3.90.30.00	Manut. e Conserv. dos Veíc. da Unid. Mista Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Munic. de Assist. Social, do Trabalho e Ação Comunitária	
R$ 15.000,00	08.244.0008.2031.0000 3.3.90.30.00	Encargos com a Secret. de Assistência Social Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
R$ 15.000,00	08.243.0008.2076.0000 3.3.90.30.00	Serviço de Convivência e Fort. de Vínculos – SCFV Material de consumo
R$ 10.355,17	08.243.0008.2079.0000 3.3.90.30.00	Programa Social Básico Variável – PBV Material de consumo
R$ 31.800,31	08.244.0008.2085.0000 3.3.90.30.00	Índice de Gestão Desc. do Bolsa Família – IGDBF Material de consumo
R$ 30.312,41	08.244.0008.2126.0000 3.3.90.30.00	Proteção Social Básico Fixo – PBT/PBFI Material de consumo
R$ 17.081,54	08.244.0008.2134.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa IGD – SUAS Material de consumo
R$ 25.184,60	08.244.0008.2135.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa ACESSUAS Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
R$ 32.500,00	08.243.0008.2116.0000 3.3.90.30.00	Prog. Criança e Adolesc. em Ações, Serv. Prev. Soc Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
R$ 320.000,00	26.782.0003.2107.0000 3.3.90.30.00	Manutenção de Veículos da Prefeitura Material de consumo
R$ 92.446,20	17.512.0020.2093.0000 3.3.90.30.00	Manut. Const. de Poços Públ., Lav. e Caixa d'Água Material de consumo
R$ 65.000,00	17.512.0021.2095.0000	Manutenção da Rede de Abastecimento

	3.3.90.30.00	d'Água Material de consumo
Secret./Fundos	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	
R$ 16.508,25	17.512.0018.2101.0000 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços do SAAE Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato,

qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir os produtos contratados;

2 – Entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não entregar os produtos contratados;

2 – Entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do

recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes – PI, 18 de março de 2020

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI
CONTRATANTE
JOSÉ VALMI SOARES
Prefeito Municipal

JOANA DARC MONTE SOARES – ME (POSTO BURITI)
CONTRATADA
FRANCISCO SOARES FILHO
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 591.782.303-06

2. Francisco Nerdo Soares Monte
CPF: 441.357.773-68